



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 425.678 - SC (2013/0366235-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS : KATHERINE DEBARBA E OUTRO(S)
SÉRGIO SCHULZE
AGRAVADO : CARLA FRAGA BITTENCOURT
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. RECURSO DESERTO. SÚMULA 187 DO STJ.

1. Tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Supremo Tribunal Federal já consolidaram o entendimento sobre a necessidade de comprovação, no ato da interposição do recurso no tribunal de origem, do recolhimento do preparo.
2. De fato, é ônus processual do recorrente a apresentação da guia de preparo respectiva, que deve estar preenchida conforme as orientações da resolução vigente, em obediência aos comandos normativos relativos ao preparo do especial. Súmula 187 do STJ.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 425.678 - SC (2013/0366235-2)

AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS : KATHERINE DEBARBA E OUTRO(S)
SÉRGIO SCHULZE
AGRAVADO : CARLA FRAGA BITTENCOURT
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO PANAMERICANO S/A contra decisão de fl. 223, na qual neguei provimento ao agravo em recurso especial por reconhecer a deserção do apelo nobre.

Sustenta o recorrente, repisando as razões já aduzidas anteriormente, que o Tribunal de origem deveria oportunizar a complementação do montante referente ao preparo, por meio da intimação da parte, sob pena de confrontar os princípios da legalidade, duplo grau de jurisdição e o devido processo legal.

Pede, ao final, o provimento do presente recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 425.678 - SC (2013/0366235-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS : KATHERINE DEBARBA E OUTRO(S)
SÉRGIO SCHULZE
AGRAVADO : CARLA FRAGA BITTENCOURT
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. RECURSO DESERTO. SÚMULA 187 DO STJ.

1. Tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Supremo Tribunal Federal já consolidaram o entendimento sobre a necessidade de comprovação, no ato da interposição do recurso no tribunal de origem, do recolhimento do preparo.
2. De fato, é ônus processual do recorrente a apresentação da guia de preparo respectiva, que deve estar preenchida conforme as orientações da resolução vigente, em obediência aos comandos normativos relativos ao preparo do especial. Súmula 187 do STJ.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Inexistem razões que justifiquem o acolhimento da pretensão recursal, motivo pelo qual mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, abaixo transcritos:

"2. Sem razão o recorrente.

Na esteira da reiterada jurisprudência desta Corte, não se pode conhecer do recurso interposto sem a comprovação do preparo nos moldes do art. 511, *caput*, do Código de Processo Civil. Deve o recorrente, no ato de interposição do recurso, comprovar o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno dos autos, pois, caso contrário, a medida que se impõe é a aplicação da pena de deserção (Súmula 187/STJ). Frise-se, por oportuno, que o caso vertente não se refere à hipótese de **insuficiência** de preparo, que ensejaria a intimação da recorrente para a complementação dos valores, mas se trata de **ausência** de preparo, uma vez que não foi comprovado o recolhimento dos valores exigidos pela Corte local.

Nesse sentido: AREsp 88493/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJ 18/06/12;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 118437/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17/05/12; AREsp 162368/RJ, rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 08/05/2012; AREsp 161520/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 27/04/12 e AREsp 145292/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, DJ 09/04/2012.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo."

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0366235-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 425.678 / SC**

Números Origem: 004080070110 00894401320138240000 20120280179 20120280179000100
20120280179000200 20120280179000201 4080070110

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS : SÉRGIO SCHULZE
KATHERINE DEBARBA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLA FRAGA BITTENCOURT
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS : SÉRGIO SCHULZE
KATHERINE DEBARBA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLA FRAGA BITTENCOURT
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.